



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

### SUMÁRIO

<b>Secretaria de Governo e Comunicação Social</b> .....	2
<b>Terceiro Setor</b> .....	2
Termo de Convênio .....	2
<b>Secretaria de Administração</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Chamadas Públicas .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Secretaria de Educação</b> .....	4
<b>Editais</b> .....	4
<b>Poder Legislativo</b> .....	11
<b>Sessão Ordinária</b> .....	11
Ordem do Dia - Autógrafos .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Louveira

CNPJ 46.363.933/0001-44  
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451  
Telefone: (19) 3878-9700  
Site: [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira)

#### Câmara Municipal de Louveira

CNPJ 49.597.552/0001-18  
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35  
Telefone: (19) 3878-9420  
Site: [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)



Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Edição nº 2040A

Página 2 de 13

### SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Terceiro Setor

Termo de Convênio

Prefeitura Municipal de Louveira  
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social  
Departamento de Convênios

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 007/2022

CELEBRADO ENTRE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
- IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA

**1.1.** Objeto: “a supressão de valores, serviços e metas devidamente detalhados no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento. O valor do referido Termo de Convênio nº 007/2022, sofrerá uma supressão no valor de custo mensal dos repasses de desembolso de recursos municipais, que passará de R\$ 2.899.328,80 (dois milhões oitocentos e noventa e nove mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) por mês, para R\$ 2.677.765,57 (dois milhões seiscentos e setenta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), com base em novo plano de trabalho readequado”

**Vigência:** de Outubro de 2023 a Dezembro de 2023.

**Data da Assinatura:** 06 de Outubro de 2023.

**ESTANISLAU STECK**  
Prefeito Municipal de Louveira

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de Louveira informa que realizará a **Chamada Pública nº 001/2023 - Lei Paulo Gustavo** da Secretaria Municipal Cultura e Eventos, objetivando a seleção de projetos culturais “AUDIOVISUAIS” para receberem apoio financeiro conforme as linhas de crédito descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Louveira. Período para inscrição do Chamamento: Para se inscrever neste Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação descrita no item 7., no período de **dia 16/10/2023 até 11h59min do dia 08/11/2023**. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na internet, no

endereço eletrônico [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br). Outras informações pelo telefone (19) 3878-9700. Louveira, 11 de outubro de 2023. **Marcelo Silva Souza** - Secretário de Cultura e Eventos.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de Louveira informa que realizará a **Chamada Pública nº 002/2023 - Lei Paulo Gustavo** da Secretaria Municipal Cultura e Eventos, objetivando a seleção de projetos culturais de “DEMAIS ÁREAS” para receberem apoio financeiro conforme as linhas de crédito descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Louveira. Período para inscrição do Chamamento: Para se inscrever neste Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação descrita no item 7., no período de **dia 16/10/2023 até 11h59min do dia 08/11/2023**.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na internet, no endereço eletrônico [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br). Outras informações pelo telefone (19) 3878-9700. Louveira, 11 de outubro de 2023. **Marcelo Silva Souza** - Secretário de Cultura e Eventos.

Atos Oficiais

Leis

#### LEI Nº 2.910, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

*Dá a denominação de “João Batista Rasera” à Praça Localizada na Rua Benedito Franco, S/N, Bairro Cidade Jardim.*

**ESTANISLAU STECK**, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominado de “JOÃO BATISTA RASERA”, o próprio público (praça) localizado na Rua Benedito Franco, s/n, Bairro Cidade Jardim, conforme croqui e memorial descritivo da Secretária de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 2º O croqui, memorial descritivo e dados biográficos do homenageado mencionado no art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placas toponímicas das denominações dispostas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua



publicação.

Louveira, 6 de outubro de 2023.

### **ESTANISLAU STECK**

Prefeito Municipal de Louveira

O Sr. João Batista Raserá nasceu na cidade de Jundiá/SP, em 24 de junho de 1951, foi casado com Senhora Zenira Alves da Rocha Raserá.

O homenageado mudou-se para Louveira onde morou por um longo tempo na Fazenda Luiz Gonzaga e diante disso, seguiu sua vida trabalhando na cidade, em vários comércios locais, citam-se i) Fazenda Santa Terezinha, onde trabalhou no meio rural com plantio e cultivo de uva; ii) Frigorífico Avícola Frango Tonho; iii) Frango Assado, na função de frentista e operador de caixa e por fim, como iv) pedreiro.

Da sua união matrimonial, vieram 04 (quatro) filhos, sendo eles: Vera Lucia Raserá, Luciana Aparecida Raserá, Luciano da Rocha Raserá e Cristiano da Rocha Raserá. A família cresceu, com a vinda de suas 02 (duas) noras: Daniela e Joice e o genro Marcos André, assim como, de seus 06 (seis) netos: Gustavo Henrique, Lucas Micael, Geovana, Marcos Leonardo, Crhystian e Caio.

Torcedor apaixonado e fanático pelo seu time do coração "Santos", o Sr. João gostava muito de futebol, participava dos jogos no "Clube Novo Estrela", se tornou técnico do time e até juiz das partidas ali realizadas.

No que se refere ao vínculo existente entre a história do Sr. João e do próprio público a qual se pretende dar a denominação proposta, destaca-se que por ele morar nas proximidades do espaço, adorava se reunir com seus amigos nesse espaço, inclusive, o pé de acerola ali existente foi plantado por ele.

Ao fim, destaca-se que o Sr. João faleceu aos 68 anos em 23 de novembro de 2019, após sofrer de um infarto fulminante, deixando muitas saudades e eternas lembranças.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Edição nº 2040A

Página 4 de 13

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LOUVEIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623**  
**secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br**  
Rua Santo Scarance, 188  
Santo Antônio – CEP: 13290-000  
Louveira - SP

**Secretaria Municipal de Educação**  
**EDITAL SME Nº 004, de 11 de outubro de 2023.**

**MARIA LUCIANE FELIPE DE PAULA**, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 15 a 19 da Lei nº 1442/2000 (Estatuto do Magistério Público de Louveira),

**FAZ SABER** que estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, no período de **11 a 18 de outubro de 2023**, no horário das 8h às 16h, as inscrições para a **REMOÇÃO DE DOCENTES** para o ano letivo de 2024, (ficha anexa para preenchimento), com a observância dos critérios do presente Edital

Somente poderão efetuar a inscrição, os professores de Educação Infantil, professores de Ensino Fundamental, Professores de Educação Básica, Professores de Educação Especial, Professores de Educação de Jovens e Adultos e os Professores de Disciplinas Específicas (Arte, Inglês e Educação Física), em caráter efetivo, da Rede Municipal de Educação.

**Artigo 1º** - A classificação dar-se-á mediante a apuração dos seguintes itens:

- I- Tempo de magistério nas unidades municipais de ensino de Louveira, considerada a data limite, **será até 31 de agosto de 2023** - 365 dias - 0,0027 (*vinete e sete milésimos*) por dia, sem limite de pontos;
- II- Curso de Licenciatura plena em Pedagogia - 1,00 (*um*) ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
- III- Outros cursos de licenciatura plena na área da Educação - 0,50 (*cinquenta centésimos*) de ponto, até o máximo de 1,00 (*um*) ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
- IV- Doutorado na área da Educação - 10,00 (*dez*) pontos;
- V- Mestrado na área da Educação - 6,00 (*seis*) pontos;
- VI- Especialização na área **da Educação**, com no mínimo 360 (*trezentas e sessenta*) horas, contendo a nota de aproveitamento e frequência - 1,00 (*um*) ponto por curso até o máximo de 4,00 (*quatro*) pontos;
- VII- Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga mínima de 360 (*trezentas e sessenta*) horas - 0,25 (*vinete e cinco centésimos*) de ponto por curso até o máximo de 2,00 (*dois*) pontos;
- VIII- Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 240 (*duzentas e quarenta*) horas - 0,25 (*vinete e cinco centésimos*) de ponto por curso até o máximo de 2,00 (*dois*) pontos;
- IX- Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 180 (*cento e oitenta*) horas - 0,25 (*vinete e cinco centésimos*) de ponto por curso até o máximo de 2,00 (*dois*) pontos;
- X- Cursos de capacitação continuada com carga horária mínima de 120 (*cento e vinte*) horas - 0,20 (*vinete centésimos*) de ponto por curso, até o máximo de 1,00 (*um*) ponto;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Edição nº 2040A

Página 5 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LOUVEIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623**  
**secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br**  
Rua Santo Scarance, 188  
Santo Antônio – CEP: 13290-000  
Louveira - SP

XI- Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de Educação, sem prescrição de tempo de aquisição, com duração mínima de 30 (*trinta*) horas - 0,20 (*vinte centésimos*) de ponto por curso;

XII- Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de Educação e oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem prescrição de tempo de aquisição - 0,20 (*vinte centésimos*) de ponto a cada vinte horas de curso devidamente comprovadas, podendo ser cumulados;

**Artigo 2º** - Para a avaliação da documentação elencada no artigo 1º deste edital, se fazem necessários alguns requisitos:

I- Os diplomas ou certificados de doutorado ou mestrado só serão avaliados, se os cursos estiverem devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

II- Quando os cursos tiverem sido realizados no exterior, os diplomas ou certificados, deverão ser revalidados por universidades oficiais do país que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes;

**§1º.** Na juntada de títulos, caberá ao candidato comprovar o credenciamento ou revalidação do curso.

**§2º.** Somente serão avaliados os diplomas e/ou certificados de especialização, desde que, o referido tenha sido realizado na seguinte conformidade:

I- Quando realizados por universidades oficiais mantidas pelo Governo Federal ou pelos Governos Estaduais;

II- Por estabelecimentos municipais isolados de ensino superior, desde que, autorizados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE);

III- Por entidades particulares, desde que, estejam devidamente reconhecidos pelo MEC e/ou homologados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

IV- Para cursos apresentados em duplicidade de temas, será considerado apenas, o de maior carga horária.

**Artigo 3º** - Dos critérios de desempate na respectiva ordem:

I- Em observação ao Parágrafo Único, do artigo 17, da Lei nº. 1442/2000 (Estatuto do Magistério Público Municipal), beneficiar-se-á o integrante do quadro que tiver maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

II- Pelo maior número de pontos obtidos, no inciso XII, do artigo 1º;

III- Número de filhos menores de 18 (*dezoito*) anos – encargos de família.

**Artigo 4º** - Serão aceitas inscrições mediante procuração, com poderes específicos para esse fim.

**Artigo 5º** - Todo o rol de documentação deverá ser entregue no ato da inscrição. Após a apresentação dos títulos para avaliação, não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos.

**Artigo 6º** - A classificação será afixada nos quadros da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, no dia 31 de outubro de 2023, a partir das 10h.

**Artigo 7º** - Caberá recurso no prazo de 01 (um) dia, da data da publicação da classificação. O referido documento deverá ser feito de próprio punho pelo requisitante e entregue na recepção da Secretaria de Educação.

**Artigo 8º** - A Sessão de Atribuição de Remoção ocorrerá no dia 21 de novembro de 2023, às 9h30, para todos os inscritos, na Secretaria Municipal de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Edição nº 2040A

Página 6 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LOUVEIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623**  
**secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br**  
Rua Santo Scarance, 188  
Santo Antônio – CEP: 13290-000  
Louveira - SP

**Artigo 9º** - Os docentes que estão com sede na Secretaria Municipal de Educação, exceto os afastados por restrição médica, deverão inscrever-se, obrigatoriamente, no processo regular de remoção. Caso o docente não seja atendido, ele será mantido com sede na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 10** - A relação de vagas para o Processo de Remoção compreenderá as vagas iniciais e as vagas potenciais.

I – **Vagas iniciais:** são aquelas que retratam a situação existente na Unidade Escolar, gerada num período de um ano. Essas vagas decorrem de:

- Aposentadoria, exoneração ou falecimento do docente;
- Criação de novas classes pela ampliação do número de turmas da Unidade Escolar ou pela inauguração de nova Unidade Escolar.

II – **Vagas Potenciais:** são aquelas geradas no decorrer do processo, a partir dos cargos liberados pelos docentes atendidos no processo de remoção.

- As vagas em potencial que surgirem durante o processo serão bloqueadas e oferecidas aos candidatos inscritos numa 2ª Etapa, de acordo com a classificação, após o encerramento da 1ª Etapa.
- Ao término da 2ª Etapa, as vagas remanescentes serão oferecidas para os Professores com sede na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 11** - As vagas iniciais para o presente concurso de Remoção de Docentes, são as seguintes:

<b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b> Unidade Escolar	<b>Vagas para</b> <b>Remoção</b>
CECI PARAÍSO DO SABER	01
CECI PEQUENOS BRILHANTES	02
CECOIN CHAPEUZINHO VERMELHO	03
CEIL Prof.ª AP EUFRÁSIA GUISALBERTE YEMBO – FUNDAMENTAL	02
CEIL BAIRRO FUNDAMENTAL	03
EMEB FREDERICO PAGOTTO	03
EMEF VILA PASTI	02

<b>ARTE</b> Unidade Escolar	<b>Vagas para</b> <b>Remoção</b>
CECI PEQUENOS BRILHANTES	3
EMEB FREDERICO PAGOTTO	2
CEIL Prof.ª AP EUFRÁSIA GUISALBERTE YEMBO – INFANTIL	1
CECI MUNDO MARAVILHOSO	1
CECI PARAÍSO DO SABER	1
CECI PICA-PAU AMARELO	1

3

[louveira.sp.gov.br](http://louveira.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Edição nº 2040A

Página 7 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LOUVEIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623**  
**secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br**  
Rua Santo Scarance, 188  
Santo Antônio – CEP: 13290-000  
Louveira - SP

<b>EDUCAÇÃO FÍSICA</b> <b>Unidade Escolar</b>	<b>Vagas para</b> <b>Remoção</b>
CECOIN CHAPEUZINHO VERMELHO	1

**Artigo 12** – Haverá remoção por permuta, após o encerramento do processo anual de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2024, e será processado em conformidade aos artigos 18 e 19 e seus incisos da Lei Municipal nº 1.442/2000.

**§1º.** A remoção por permuta será processada mediante pedido por escrito de ambos os interessados, na sua Unidade sede, no dia 13 de dezembro de 2023.

**§2º.** A Compatibilização entre os pares ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, no dia 14 de dezembro de 2023, às 14h.

**Artigo 13** – Todos os documentos solicitados para fins de inscrição e relacionados no artigo 1º, deverão ser entregues dentro de um envelope, com identificação, e a devida conferência a ser realizada pela Unidade Escolar sede.

**Parágrafo Único:** Os candidatos que possuem sede na SME, deverão entregar seus documentos na Unidade Escolar em exercício na data da inscrição.

**Artigo 14** – O presente Edital, torna-se público, para que não seja alegado desconhecimento das condições e informações nele contidas.

**Profª Maria Luciane Felipe de Paula**  
Secretária Municipal de Educação de Louveira/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LOUVEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623  
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br  
Rua Santo Scarance, 188  
Santo Antônio – CEP: 13290-000  
Louveira - SP

**ANEXO - I**  
**REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO – DOCENTES**  
**ANO LETIVO - 2024**

Ilma. Sra.  
MARIA LUCIANE FELIPE DE PAULA  
DD Secretária Municipal de Educação

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG Nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_,  
vem respeitosamente requerer sua inscrição para o Concurso de Remoção para o ano letivo de 2024.

Sou Titular no cargo de:

- ( ) Educação Infantil  
( ) Ensino Fundamental  
( ) Educação Básica - Polivalente, Educação Especial, Arte, Educação Física e Inglês  
Obs. **Cargo de origem**, é o de seu Concurso de ingresso na Rede Municipal de Ensino.

Louveira, \_\_\_\_ de outubro de 2023.

Assinatura do professor

5

louveira.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Edição nº 2040A

Página 9 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LOUVEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623  
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br  
Rua Santo Scarance, 188  
Santo Antônio – CEP: 13290-000  
Louveira - SP

### ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXADOS PARA A REMOÇÃO – ANO LETIVO 2024

Assinale quais documentos estão sendo entregues e descreva-os em cada item.

I - ( ) Tempo de magistério nas unidades municipais de ensino de Louveira, considerada a data limite, **será até 31 de agosto de 2023** - 0,0027 (*vinete e sete milésimos*) por dia, sem limite de pontos;

II - ( ) Curso de Licenciatura plena em Pedagogia - 1,00 (*um*) ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;

1 - \_\_\_\_\_

III - ( ) Outros cursos de licenciatura plena na área da Educação - 0,50 (*cinquenta centésimos*) de ponto, até o máximo de 1,00 (*um*) ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;

1 - \_\_\_\_\_

IV - ( ) Doutorado na área da Educação- 10,00 (*dez*) pontos;

1 - \_\_\_\_\_

V - ( ) Mestrado na área da Educação- 6,00 (*seis*) pontos;

1 - \_\_\_\_\_

VI - ( ) Especialização **na área de Educação**, com no mínimo 360 (*trezentos e sessenta*) horas, contendo a nota de aproveitamento e frequência - 1,00 (*um*) ponto por curso até o máximo de 4,00 (*quatro*) pontos;

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

3 - \_\_\_\_\_

VII - ( ) Curso de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 360 (*trezentos e sessenta*) horas - 0,25 (*vinete e cinco centésimos*) de ponto por curso até o máximo de 2,00 (*dois*) pontos;

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

3 - \_\_\_\_\_

4 - \_\_\_\_\_

5 - \_\_\_\_\_

6 - \_\_\_\_\_

7 - \_\_\_\_\_

8 - \_\_\_\_\_

VIII - ( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 240 (*duzentas e quarenta*) horas - 0,25 (*vinete e cinco centésimos*) de ponto por curso até o máximo de 2,00 (*dois*) pontos;

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

3 - \_\_\_\_\_

4 - \_\_\_\_\_

5 - \_\_\_\_\_

6 - \_\_\_\_\_

7 - \_\_\_\_\_

8 - \_\_\_\_\_

6

louveira.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Edição nº 2040A

Página 10 de 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623**  
**secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br**  
Rua Santo Scarance, 188  
Santo Antônio – CEP: 13290-000  
Louveira - SP

**X - ( )** Curso de capacitação continuada com carga horária mínima de 120 (*cento e vinte*) horas - 0,20 (*vinte centésimos*) de ponto por curso, até o máximo de 1,00 (*um*) ponto;

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_  
3 - \_\_\_\_\_ 4 - \_\_\_\_\_  
5 - \_\_\_\_\_

**XI - ( )** Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de Educação, sem prescrição de tempo de aquisição, com duração mínima de 30 (*trinta*) horas - 0,20 (*vinte centésimos*) de ponto por curso;

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_  
3 - \_\_\_\_\_ 4 - \_\_\_\_\_  
5 - \_\_\_\_\_ 6 - \_\_\_\_\_  
7 - \_\_\_\_\_ 8 - \_\_\_\_\_  
9 - \_\_\_\_\_ 10 - \_\_\_\_\_  
11 - \_\_\_\_\_ 12 - \_\_\_\_\_  
13 - \_\_\_\_\_ 14 - \_\_\_\_\_

\*Se necessário, descrever os demais abaixo ou no verso.

**XII - ( )** Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de Educação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem prescrição de tempo de aquisição - 0,20 (*vinte centésimos*) de ponto a cada vinte horas de curso devidamente comprovadas, podendo ser cumulados;

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_  
3 - \_\_\_\_\_ 4 - \_\_\_\_\_  
5 - \_\_\_\_\_ 6 - \_\_\_\_\_  
7 - \_\_\_\_\_ 8 - \_\_\_\_\_  
9 - \_\_\_\_\_ 10 - \_\_\_\_\_  
11 - \_\_\_\_\_ 12 - \_\_\_\_\_  
13 - \_\_\_\_\_ 14 - \_\_\_\_\_

\*Se necessário, descrever os demais abaixo ou no verso.

Louveira, \_\_\_\_ de outubro de 2023.

Assinatura do professor



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Edição nº 2040A

Página 11 de 13

### PODER LEGISLATIVO

#### Sessão Ordinária

#### Ordem do Dia - Autógrafos

#### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 60/2023** **PROJETO DE LEI Nº 61/2023**

*DÁ A DENOMINAÇÃO DE "RUA BENEDITO BERNARDO DA ROSA" NA VIELA PRIMO ZANELLA, BAIRRO LEITÃO.*

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero.

**Art. 1º** Fica oficialmente denominado de "**BENEDITO BERNARDO DA ROSA**", localizado na Viela Primo Zanella, Bairro Leitão, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** O memorial descritivo, o croqui e os dados biográficos do homenageado ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 11 de outubro de 2023.

**CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**

Presidente

**JOSÉ CLODOALDO MARTINS**

1º Secretário

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA**

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

**ÉLCIO BATISTA DE MORAIS**

Diretor Geral

**BENEDITO BERNARDO DA ROSA (DITO POMBA)**

O Sr. **Benedito Bernardo da Rosa**, o popular "Dito Pomba", nasceu em 28 de dezembro de 1931, na cidade de Camanducaia/MG.

Faleceu em 12 de agosto de 2022, com 90 anos de idade, na cidade de Louveira/SP.

Casou-se com a Sra. **Maria Aparecida da Rosa**. Do vínculo matrimonial, nasceram quatorze (14) filhos, a saber: - **Maria Elisabeth; Mário Lúcio (in memória); Luzia Aparecida (in memória); José Carlos; Lucia Helena (in memória); Amauri Antonio; José Carlos e José Francisco (gêmeos-in memória); Pedro Roberto; Cássia Magali; Ivanilza de Fátima; Patrícia Alessandra; João Marcelo e Marcela Simone.**

Com 22 anos de idade, já casado, deixou a cidade mineira de Camanducaia e, passou a residir na Fazenda

Paraíso, divisa com Louveira e Itatiba/SP.

Mais tarde, mudou-se para a fazenda Santo Antonio, município de Louveira, trabalhando na lavoura de café.

Homem trabalhador, honesto e de ilibada conduta. Sua família multiplicou sobremaneira, além de quatorze (14) filhos, deixou 25 netos e 16 bisnetos.

Trabalhador rural assíduo. Cuidava de animais, bovino e suíno. Era estimado por todos. Hábil comerciante, como negociador na compra e venda de animais.

Era devoto de Nossa Senhora Aparecida, rezava o "Terço" todos os dias. Gostava de contar piadas, causos e constantemente cantava "modas de viola".

Além de prover o sustento da numerosa família, com dignidade e cuidado exemplar na educação dos filhos, ainda adotou e educou os três(3) primeiros netos.

Homem de fé. Repleto de muita esperança. Já com idade avançada e enfermo, sempre manteve o otimismo, sem desanimar diante dos tratamentos médicos, a que era submetido.

Deixou à esposa, filhos, netos e bisnetos, um grande legado, ou seja, testemunho de vida exemplar e ordeira diante dos obstáculos da história, como pessoa idônea, honrado e respeitado pela sociedade louveirense.

#### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 61/2023**

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2023**

*DISPÕE SOBRE O REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** A contratação por tempo determinado prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, será efetuada de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** A contratação a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - calamidade pública ou de comoção interna;
- II - campanhas de saúde pública;
- III - combate à surtos epidêmicos;
- IV - implantação de serviço e situações urgentes e inadiáveis;
- V - execução de serviços e situação urgentes e inadiáveis;
- VI - execução direta de obra determinada;
- VII - convênios e contratos celebrados com entidades governamentais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Edição nº 2040A

Página 12 de 13

VIII - substituir professor, professor visitante e profissionais da saúde;

IX - substituição de servidores afastados;

X- atender a outras situações de urgência que vierem a ocorrer, definidas em Lei;

XI - permitir a execução de serviço por profissional técnico especializado e nas áreas de pesquisa científica e tecnológica e de projetos específicos de recenseamento.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei Complementar será feito mediante processo seletivo simplificado, podendo ser apenas classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos em edital, sujeito a ampla divulgação.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para as contratações e a avaliação da capacidade funcional dos candidatos serão definidos nos editais do processo seletivo, em conjunto com a secretaria interessada e a Divisão de Pessoal.

**Art. 4º** A contratação será realizada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas no art. 2º desta Lei Complementar, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

**Parágrafo único.** É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para funções diferentes, pelo prazo de 1 (um) ano a contar do término do contrato.

**Art. 5º** A contratação na Administração direta será precedida de autorização do Prefeito Municipal, com a prévia manifestação da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

I - a justificativa, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar;

II - o prazo;

III - a função a ser desempenhada;

IV - a remuneração;

V - a dotação orçamentária;

VI - a demonstração de existência de recursos;

VII - a habilitação exigida para a função.

**Art. 7º** A contratação observará as seguintes condições:

I - para as funções que correspondam a cargos com idêntica denominação e referência, a remuneração será por horas trabalhadas, calculadas com base no vencimento inicial previsto para a carreira.

II - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento para a função do cargo previsto em lei;

III - vinculação ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

**§ 1º** Fica assegurado ao contratado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao período trabalhado por ocasião do encerramento do contrato, observadas as hipóteses estabelecidas nesta Lei Complementar.

**§ 2º** É vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

**Art. 8º** Só poderão ser contratados nos termos desta Lei Complementar os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I- ter 18 (dezoito) anos de idade completos;

II- estar em gozo de seus direitos políticos;

III- gozar de boa saúde física e mental;

IV- ter boa conduta;

V- estar quite com as obrigações militares;

VI- possuir habilitação profissional para o exercício das funções;

VII- atender às condições especiais prescritas em lei ou decreto quando a função o exigir;

VIII- não ter deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

IX- cumprir demais requisitos previstos em edital do processo seletivo.

**Parágrafo único.** A avaliação da capacidade física e mental do candidato ficará a cargo de profissional habilitado indicado pela Divisão de Pessoal.

**Art. 9º** Nas contratações temporárias, deverá ser reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de candidatos com deficiência, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** As pessoas de que trata o *caput* deste artigo deverão apresentar laudo médico que informe o tipo de deficiência, a ser analisado por profissional habilitado indicado pela Divisão de Pessoal.

**Art. 10** Ocorrerá a rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;

II - pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV - quando o contratado faltar sem justificativa por mais de 5 (cinco) dias;

V - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

VI - com o provimento do cargo correspondente à função desempenhada pelo contratado;

VII - na hipótese de o contratado ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

VIII - pela assunção de mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

**Art. 11** Na hipótese do inciso II do art. 10 desta Lei Complementar, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor de 10% sobre o vencimento base que percebe.

**Art. 12** É vedado atribuir ao contratado atribuições, funções ou encargos diversos daqueles constantes do contrato.

**Parágrafo único.** O contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá ser nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 13** O contratado nos termos desta Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Edição nº 2040A

Página 13 de 13

Complementar submete-se aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos na Lei nº 1006/90.

**Parágrafo único.** As faltas disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei Complementar serão apuradas em sindicância, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 14** O disposto nesta Lei Complementar aplica-se às autarquias e às fundações públicas.

**Art. 15** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 225 a 228 da Lei 1006/90.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 11 de outubro de 2023.

**CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**

Presidente

**JOSÉ CLODOALDO MARTINS**

1º Secretário

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA**

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data  
supra.

**ÉLCIO BATISTA DE MORAIS**

Diretor Geral

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 38ca-63a5-4cca-1771



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Louveira (SP), Edição nº 2040A, ano V, veiculado em 11 de october de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por LAYNER TAKAHAMA (CPF \*\*\*146748\*\*) em 11/10/2023 às 16:31:22 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/38ca-63a5-4cca-1771>